



Câmara Municipal de Brejetuba

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 834/2019

ALTERA O INCISO I DO § 1º DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL 495/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 05 de Novembro de 2019, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º - O inciso I do § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 495/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 - ...

§ 1º - ...

I - 25 (vinte e cinco) horas para 44 (quarenta e quatro) horas na função de docência, em extensão de carga horária.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 05 de Novembro de 2019.

LEANDRO SANTANA DA SILVA
Presidente da Câmara

NILTON RODRIGUES DA SILVA
1º Secretário

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181